CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 250/2025
Autoria: **Vereador Omarzinho Gordilho**
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação da matéria no âmbito do processo legislativo municipal, destacamos a Lei nº 9.843/2025[3], que "Institui a "Lei S.O.S Escola", que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador", e a Lei nº 9.834/2025[4], que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as maternidades privadas no município de Salvador oferecerem instruções básicas de primeiros socorros para os pais ou responsáveis de recém-nascidos, com foco na prevenção e no tratamento de situações de engasgamento", que dispõem sobre cursos de primeiros socorros, mas não dispõem sobre gerenciamento de crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) especificamente.

- Para fins de diferenciação, ainda, mencionamos o PLE-49/2025, que "Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador e da outras providências", sem dispor especificamente sobre gerenciamento de crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[5] do Regimento Interno.

Salvador, em 30 de junho de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 9.843/2025**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2025/985/9843/lei-ordinaria-n-9843-2025-institui-a-lei-sos-escola-que-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-programa-de-treinamento-em-primeiros-socorros-aos-profissionais-de-instituicoes-de-ensino-em-todo-o-municipio-de-salvador?q=9843
[4] **Lei nº 9.834/2025**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2025/984/9834/lei-ordinaria-n-9834-2025-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-todas-as-maternidades-privadas-no-municipio-de-salvador-oferecerem-instrucoes-basicas-de-primeiros-socorros-para-os-pais-ou-responsaveis-de-recem-nascidos-com-foco-na-prevencao-e-no-tratamento-de-situacoes-de-engasgamento?q=9834
[5] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.